



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017

ALTERA A LEI Nº 12650, DE 18 DE ABRIL DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÉVIA PARA ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, EM IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES QUE NÃO CUMPRAM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, REVOGA A LEI Nº 12.207, DE 24 DE JUNHO DE 2015, O DECRETO Nº 16.484, DE 09 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 14 da Lei nº 12.650 de 18 de abril de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Licença Prévia Facilitada para funcionamento dos estabelecimentos públicos em edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção de licença prévia de funcionamento:

Art. 14. Para os fins desta lei os processos relativos a Microempreendedores Individuais - MEI's, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados em imóveis localizados em loteamentos regulares e irregulares e na zona rural, sem licença prévia de funcionamento, quando necessárias, poderá ser concedida a licença prévia de funcionamento na forma desta lei:

I a regularização fundiária;

II o julgamento em instância judicial, desde que devidamente comprovado o andamento poderão ser prorrogadas;

III a vigência do contrato habitacional de interesse social, desde que não haja restrições do loteador. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

V

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Omissão Autor de Deliberação

Ver. Ceará
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Pamela Volp
Vereador

CARRIJO
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Encaminha-se para deliberação o presente Projeto de Lei, que ALTERA QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÉVIA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EDIFICAÇÕES QUE NÃO CUMPRAM OS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEI Nº 12.650/2017 DE 24 DE JUNHO DE 2015, O DECRETO Nº 15.937, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 E DECRETO Nº 16.344, DE 14 DE ABRIL DE 2015, PROVIDÊNCIAS. Na oportunidade, pretende-se alterar a redação dos artigos 1º e 14 da Lei nº 12.650/2017 pelos motivos que passa a expor. Esta lei oportuniza melhores prazos para regularização do imóvel, sem dispendio de recursos, a liberação da licença prévia de forma facilitada ao requerente, evitando sua interdição e o funcionamento somente serão expedidos após a plena regularização da edificação. Assim sendo, a nova redação sobre a Licença Prévia Facilitada para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados já instalados e em funcionamento, no Município e seus distritos, em imóveis e edificações que não cumpram os requisitos em vigor para obtenção de alvará de funcionamento e habite-se. (NR) Quanto a alteração ao art. 14 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017

seu texto no sentido de suprimir a expressão 'antes de 1988', pois vai permitir um alcance maior para a lei e funcionamento na forma da Lei nº 12.650/2017, e não há que se falar em licença definitiva de funcionamento a seguinte redação: Art. 14. Para os fins desta lei os processos relativos a Microempreendedores Individuais Pequeno, Médio e Grande porte sediados em imóveis localizados em loteamentos regulares e irregulares e nas adequações de acessibilidade, quando necessárias, poderá ser concedida a licença prévia de funcionamento fundiária; II o julgamento em instância judicial, desde que devidamente comprovado o andamento poderão em curso; III a vigência do contrato habitacional de interesse social, desde que não haja restrições do loteador. (regularização o contribuinte terá o habite-se e o alvará de funcionamento, sendo este último renovado de ter importância, solicita a regular tramitação e aprovação imediata.

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

V

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Michele Bretas

Ver. Ceará

V



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2017

Vereador

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Pamela Volp
Vereador

CARRIJO
Vereador

Ver. Baiano
Vereador